

PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL

Instituição Executora

INFOBRASIL Centro de Capacitação Profissional

1. Apresentação Institucional

A **INFOBRASIL Centro de Capacitação Profissional**, fundada no ano de **2005**, constitui instituição consolidada na área educacional e de qualificação profissional na região norte do Estado do Rio Grande do Sul.

A instituição possui:

- **Matriz no município de Sananduva – RS;**
- **Filial no município de Lagoa Vermelha – RS;**
- **Mais de 20 anos de atuação educacional contínua;**
- **Parcerias permanentes com Prefeituras Municipais, empresas privadas e entidades regionais;**
- **Mais de 15.000 alunos formados** em diversas áreas do conhecimento.

A INFOBRASIL atua diretamente na formação voltada à empregabilidade nas áreas de:

- **Administração e rotinas administrativas;**
- **Vendas e atendimento;**
- **Informática profissional;**
- **Serviços e empreendedorismo;**
- **Formação profissional continuada.**

Destaca-se ainda como:

- **Polo de Ensino Superior na modalidade Educação a Distância (EAD) das Faculdades Estácio e FAEL;**
- **Unidade ofertante de Educação de Jovens e Adultos (EJA).**

A experiência acumulada demonstra capacidade técnica, pedagógica e administrativa para execução de projetos públicos de qualificação profissional, com foco em resultados mensuráveis, inclusão produtiva e impacto social direto.

2. Objeto do Projeto

Implantação do **Programa Regional de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho**, mediante a oferta de cursos presenciais de:

- **Vendas e Atendimento;**
- **Secretariado e Rotinas Administrativas,**

destinados à população dos municípios integrantes da região da **CIRENOR**, integrando formação profissional, desenvolvimento humano e experiência prática supervisionada.

3. Objetivo Geral

Promover qualificação profissional associada à experiência prática remunerada, ampliando a empregabilidade, fortalecendo o comércio local, estimulando o desenvolvimento econômico regional e oportunizando inclusão social por meio do trabalho.

4. Objetivos Específicos

- Capacitar profissionais para atuação imediata no mercado de trabalho;
 - Desenvolver competências técnicas e comportamentais;
 - Reduzir barreiras de acesso ao primeiro emprego;
 - Integrar educação profissional e setor produtivo;
 - Incentivar a retenção de talentos nos municípios;
 - Criar oportunidades reais de contratação formal.
-

5. Justificativa e Relevância Pública

A região da CIRENOR apresenta forte vocação econômica baseada no comércio, prestação de serviços e atividades administrativas, setores que demandam profissionais qualificados e preparados técnica e comportamentalmente.

Embora existam iniciativas de capacitação, observa-se que grande parcela da população enfrenta dificuldades de inserção profissional em razão da ausência de experiência prática comprovada.

O presente programa supera essa limitação ao integrar:

FORMAÇÃO + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL + OPORTUNIDADE REAL DE EMPREGO

O projeto atua diretamente sobre três desafios públicos prioritários:

- Qualificação profissional;
- Geração de renda;
- Desenvolvimento econômico local.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de:

- Emprego e renda;
- Assistência social;
- Desenvolvimento econômico;
- Inclusão produtiva;
- Juventude e formação cidadã.

6. Público-Alvo

- Jovens em busca do primeiro emprego;
- Adultos em processo de recolocação profissional;
- Trabalhadores que necessitam qualificação;
- Pessoas oriundas de grupos familiares de baixa renda.

A divulgação, inscrição e seleção dos participantes serão realizadas pelo **CIRENOR e Prefeituras Municipais**, priorizando critérios sociais e interesse profissional.

7. Estrutura dos Cursos

Municípios Atendidos

- São José do Ouro;



- Maximiliano de Almeida;
- Tapejara;
- Lagoa Vermelha.

Curso 1 — Vendas e Atendimento

- 04 turmas;
- 20 alunos por turma;
- Total: **80 participantes;**
- Carga horária: **24 horas presenciais.**

Foco em atendimento profissional, técnicas de vendas, relacionamento com clientes e desenvolvimento comportamental.

Curso 2 — Secretariado e Rotinas Administrativas

- 04 turmas;
- 20 alunos por turma;
- Total: **80 participantes;**
- Carga horária: **36 horas presenciais.**

Foco em organização administrativa, comunicação corporativa, rotinas empresariais e preparação para o mercado de trabalho.

Total do Programa

 **160 pessoas qualificadas**

8. Metodologia Pedagógica

A metodologia adotada será presencial, baseada em aprendizagem ativa e prática profissional, contemplando:

- simulações profissionais;
- estudos de caso reais;
- exercícios práticos orientados;
- desenvolvimento de competências socioemocionais;
- preparação comportamental para o ambiente de trabalho.

Cada encontro contará com:

- materiais didáticos;
- recursos pedagógicos necessários;
- coffee break visando integração, networking e troca de experiências.

9. Eixo Estratégico do Projeto: Estágio Remunerado e Inserção Profissional

O Grande Diferencial do Programa

O presente projeto estabelece um modelo completo de inclusão produtiva, conectando diretamente a qualificação profissional à experiência prática no mercado de trabalho.

Ao final de cada turma será selecionado:

★ **01 aluno destaque por turma**

★ **Totalizando 08 alunos encaminhados para estágio remunerado**

Processo de Seleção do Aluno Destaque

A escolha será realizada com base em critérios técnicos e pedagógicos:

- assiduidade;
- comprometimento;
- desempenho nas atividades práticas;
- evolução ao longo do curso;
- postura profissional;
- entrevista comportamental conduzida pelo instrutor.

Características do Estágio

- Realização em empresa local do município;
- Duração: **01 mês**;
- Jornada: **4 horas diárias**;
- Total: **64 horas mensais**;
- Concessão de bolsa estágio compatível com a carga horária.

Impacto Transformador do Estágio

O estágio possibilitará ao participante:

- vivenciar ambiente profissional real;
- desenvolver autonomia e responsabilidade;
- aplicar conhecimentos adquiridos;
- obter experiência profissional comprovada;
- fortalecer competências comportamentais;
- ampliar networking profissional.

Oportunidade Real de Contratação

Durante o estágio, o participante poderá demonstrar suas competências técnicas e comportamentais, possibilitando:

- contratação efetiva pela empresa;
- continuidade profissional;
- ampliação da empregabilidade regional.

Dessa forma, o programa caracteriza-se como **política pública ativa de geração de emprego e renda**, ultrapassando o modelo tradicional de capacitação exclusivamente teórica.

10. Cronograma Geral

Etapas	Período
Planejamento e alinhamento institucional	Março/2026
Divulgação e seleção dos participantes	Março – Abril/2026
Execução Cursos Vendas e Atendimento	Abril – Junho/2026
Execução Cursos Secretariado	Maior – Agosto/2026
Certificação das turmas	Conforme conclusão
Seleção dos alunos destaque	Final de cada turma
Realização dos estágios	Pós-certificação
Elaboração do relatório final	Setembro/2026

11. Investimento Financeiro do Projeto

Os valores contemplam planejamento pedagógico, execução das aulas presenciais, instrutores, materiais didáticos, apoio pedagógico, organização logística, certificação, acompanhamento e encerramento das turmas.

Curso	Quantidade de Turmas	Investimento Total
Vendas e Atendimento	04 turmas	R\$ 99.000,00
Secretariado e Rotinas Administrativas	04 turmas	R\$ 103.960,00

Valor Total do Programa

 **R\$ 202.960,00**

12. Cronograma de Pagamentos

O pagamento será realizado de forma **parcelada e proporcional à execução das horas/aula**, garantindo o controle administrativo e acompanhamento da execução contratual.

Critério de Pagamento

- Liberação financeira a cada **04 aulas concluídas**, equivalentes a **12 horas executadas**;
 - Pagamento proporcional às horas efetivamente realizadas;
 - Continuidade até a quitação integral do valor contratado.
-

Curso Vendas e Atendimento

Carga total: 24 horas por turma

Etapas Executadas	Percentual	Pagamento
12 horas executadas	50%	Pagamento proporcional
24 horas executadas	100%	Quitação da turma

Curso Secretariado e Rotinas Administrativas

Carga total: 36 horas por turma

Etapas Executadas	Percentual	Pagamento
12 horas executadas	33,33%	Pagamento proporcional
24 horas executadas	66,66%	Pagamento proporcional
36 horas executadas	100%	Quitação da turma

Os pagamentos ocorrerão mediante:

- apresentação de relatório de execução;
 - lista de presença;
 - comprovação das horas realizadas;
 - emissão de documento fiscal correspondente.
-

13. Resultados Esperados

- Qualificação de **160 cidadãos**;
- Fortalecimento do comércio e serviços locais;
- Redução da vulnerabilidade social;

- Estímulo à economia municipal;
 - Realização de **08 estágios remunerados**;
 - Possibilidade de contratação formal;
 - Geração de oportunidades permanentes de trabalho.
-

14. Indicadores de Desempenho

- Índice mínimo de aprovação: **70%**;
 - Índice máximo de evasão: **30%**;
 - Alto nível de satisfação dos participantes;
 - Indicadores positivos de inserção profissional pós-curso.
-

15. Monitoramento e Avaliação

Serão realizadas:

- Avaliação de reação (satisfação dos participantes);
 - Avaliação de aprendizagem;
 - Acompanhamento do desempenho dos estagiários;
 - Elaboração de relatório técnico final de resultados.
-

16. Certificação

Ao término de cada turma será realizada cerimônia oficial de encerramento com entrega de certificados aos participantes aprovados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Assinado digitalmente por:
RANIERI FILIPE RODRIGUES PEIXOTO
***.103.089-**
16/04/2025 11:12:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2025**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA /RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 14, centro inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.626/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eloir Jorge Morona, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMERSON DE MATOS SARAIVA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.618.272/0002-80, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 2259, sala 02, centro, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, conforme Programa da Escola do Fazer, sendo planejamento, inscrição, seleção, suplência, execução, formatura e certificação de cursos referente ao Projeto Mulher Empreendedora.

Parágrafo Primeiro – A Empresa vencedora será responsável por danos a terceiros e requisitos legais da LGPD, assim como a entrega de relatório final constando lista de presença e cópia das certificações.

Parágrafo Segundo - Os cursos incluem o fornecimento de local adequado dentro do perímetro urbano central do município de Lagoa Vermelha, com sala de aula equipada com estrutura para aulas teóricas e práticas, apostila e material individual para execução das aulas práticas. As aulas práticas serão realizadas entre as alunas;

Parágrafo Terceiro - Durante o curso deverá ser ministrada ao menos 1h/aula sobre noções básicas do MEI – Microempreendedor individual, com o intuito de orientar as alunas para trabalharem de forma regular e ainda aula com noções básicas elaboração de currículo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**CRONOGRAMA DE CURSOS 2025 – PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2025 11:12:31 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd7bc1c1f6f27a>.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

CURSOS 2025	TURMAS	TOTAL HR	HR P/ AULA	ENCONTROS	DATA INICIO*
Manicure	1	40	03:10h	13	06/05/2025
Design Sobrancelhas	1	16	03:20h	05	03/06/2025
Aux. Laboratório e Farmácia	1	50	03:00h	17	03/07/2025
Cabelereiro	1	30	03:00h	10	02/09/2025
Maquiagem	1	16	03:20h	05	07/10/2025

OBS:

Aulas dos cursos com datas aproximadas, podendo ter mais de um encontro semanal ou turno diferente, conforme comunicação com antecedência de 10 dias .

Teste de seleção incluso no valor para cada curso, sendo realizado conforme regras acordadas.

1 – CURSO MANICURE – 13 ENCONTROS - TERÇA E QUINTA

Turma com até 26 alunos

Total de horas/aula: 40 horas

Turno das aulas: **TARDE**

Horário das aulas: 13:30 as 16:40

Início cadastro de interessados: 22 de abril de 2025

Aulas nos dias: 06/05 – 08/05 – 13/05 – 15/05 – 20/05 – 22/05 – 27/05 – 29/05 – 03/06 – 05/06 – 10/06 – 12/06 – 17/06 de 2025.

Obs.: Datas e horários podem ser alterados conforme necessidade da contratante ou para melhor desenvolvimento das aulas.

2- CURSO DESIGN SOBRANCELHAS – 05 ENCONTROS – TERÇA

Turma com até 12 alunos

Total de horas/aula: 16 horas

Turno das aulas: **TARDE**

Horário das aulas: 13:30 as 16:50

Início cadastro de interessados: 19 de maio de 2025





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Aulas nos dias: 03/06 – 10/06 – 17/06 – 24/06 – 01/07 de 2025.

Obs.: Datas e horários podem ser alterados conforme necessidade da contratante ou para melhor desenvolvimento das aulas.

3- CURSO AUXILIAR LABORATÓRIO E FARMÁCIA – 17 ENCONTROS - TERÇA E QUINTA

Turma com até 25 alunos

Total de horas/aula: 50 horas

Turno das aulas: **NOITE**

Horário das aulas: 19:00 as 22:00

Início cadastro de interessados: 10 de junho de 2025

Aulas nos dias: 03/07 – 08/07 – 10/07 – 15/07 - 17/07 – 22/07 – 24/07 – 29/07 – 31/07 – 05/08 – 07/08 – 12/08 - 14/08 – 19/08 – 21/08 – 26/08 - 28/08 de 2025.

Obs.: Datas e horários podem ser alterados conforme necessidade da contratante ou para melhor desenvolvimento das aulas.

4- CURSO CABELEREIRO – 10 ENCONTROS - TERÇA E QUINTA

Turma com até 15 alunos

Total de horas/aula: 30 horas

Turno das aulas: **TARDE**

Horário das aulas: 13:30 as 16:30

Início cadastro de interessados: 12 de agosto de 2025

Aulas nos dias: 02/09 – 04/09 – 09/09 – 11/09 – 16/09 – 18/09 - 23/09 – 25/09 – 30/09 – 02/10 de 2025.

Obs.: Datas e horários podem ser alterados conforme necessidade da contratante ou para melhor desenvolvimento das aulas.

- **CURSO MAQUIAGEM – 05 ENCONTROS – TERÇA**

Turma com até 12 alunos

Total de horas/aula: 16 horas





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Turno das aulas: **TARDE**

Horário das aulas: 13:30 as 16:50

Início cadastro de interessados: 15 de setembro de 2025

Aulas nos dias: 07/10 – 14/10 – 21/10 – 28/10 – 04/11 de 2025.

Obs.: Datas e horários podem ser alterados conforme necessidade da contratante ou para melhor desenvolvimento das aulas.

a) Caso seja constatado que os serviços entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na dispensa de licitação, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

b) O recebimento dos serviços será da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as respectivas especificações;
- Definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a confirmação de pleno atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 03 (três) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90 da Lei nº 14.133/21. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período por uma vez, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	UN	Quant	Descrição	Valor de Referência
------	----	-------	-----------	---------------------





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

1	Capacitação/ treinamento	1	<u>Manicure e Pedicure com Decoração, 1 (uma) turma com até 26 alunas 13 encontros totalizando 40 horas</u>	R\$ 13.450,00
2	Capacitação/ treinamento	1	<u>Auxiliar Laboratório e Farmácia, 1 (uma) turma com até 26 alunas 17 encontros totalizando 50 horas</u>	R\$ 13.950,00
3	Capacitação/ treinamento	1	<u>Design de Sobrancelhas, 1 (uma) turma com até 12 alunas 05 encontros totalizando 16 horas</u>	R\$ 10.280,00
4	Capacitação/ treinamento	1	<u>Maquiagem 1 (uma) turma com até 12 alunas 05 encontros totalizando 16 horas</u>	R\$ 9.950,00
5	Capacitação/ treinamento	1	<u>Cabelereiro 1 (uma) turma com até 15 alunas 10 encontros totalizando 30 horas</u>	R\$ 13.450,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

	TOTAL	R\$ 61.080,00
--	--------------	----------------------

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo - A contratada para a realização dos serviços deverá, até o dia 05 de cada mês, emitir e apresentar a contratante nota fiscal, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 de cada mês anterior.

Parágrafo Terceiro - A última parcela do contrato somente será quitada após a apresentação das Provas de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Lagoa Vermelha /RS; Municipal da sede da licitante; Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a União; com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quinto - Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente pacto vigorará pelo período de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Caso haja prorrogação, os valores constantes no contrato poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do contratado, aplicando-se o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

III - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, exceto por prévia autorização escrita do Contratante.

IV - Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo Contratante para acompanhar a execução do contrato.

V - A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesa por ventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se o Contratante de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.

VII - A Contratada deverá informar o Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone.

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.

III - Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. **V** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

V- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

- a)** Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

- b) Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- c) No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- d) Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- e) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, aos veículos e outras normas legais pertinentes a esta prestação de serviços, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagoa Vermelha /RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Segundo - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

Parágrafo Quarto - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

Parágrafo Nono - Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I** - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- II** - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- III** - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
 - a)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
 - b)** venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - c)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
 - d)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - e)** no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
 - f)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de Dispensa de Licitação 23/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designa a servidora Paula Boeira de Carvalho Dornelles que efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo mensalmente o Termo de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro - Qualquer reclamação sobre a prestação dos serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida da aplicação das penalidades previstas neste contrato, sendo que a Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

Parágrafo Segundo - As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 167





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 155, inc. I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao edital de licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 23/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Lagoa Vermelha /RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Lagoa Vermelha, 16 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
ELOIR JORGE MORONA
***.468.860-**
16/04/2025 13:52:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
CONTRATANTE

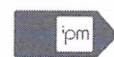
EMERSON DE MATO SARAIVA
CONTRATADA

Testemunhas:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha



Assinado digitalmente por:
**RANIERI FILIPE RODRIGUES
PEIXOTO**

assinado 078.103.089-71
digitalmente 21/08/2023 09:53:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 221/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 102/2023

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Afonso Pena 14, inscrito no CNPJ sob número 87.613.626/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo José Bonotto, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMERSON DE MATOS SARAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Benjamin Constant, 2259 – sala 02, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, inscrito no CNPJ sob n. 07.618.272/0002-80, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo a acordado o que segue:

Cláusula Primeira - Contratação de empresa para realizar planejamento, aplicação, seleção e certificação do Curso preparatório para o mercado de trabalho, PROJETO DESENVOLVER.

Parágrafo Primeiro - O curso será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na cidade de Lagoa Vermelha, em data acordada entre o Contratado e o Contratante, devendo as instalações serem adequadas para desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Segundo – Serão 2 (duas) turmas de até 25 (vinte e cinco) alunos cada, totalizando até 50 (cinquenta) alunos. Serão 20 (vinte) horas/aula cada turma, para execução através do Programa Escola do Fazer, serão dois encontros semanais com duração de 3 (três) horas cada.

Parágrafo Terceiro - O curso inclui o fornecimento de apostilas e material para execução das aulas. Certificação reconhecida em todo o território nacional.

Cláusula Segunda – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total pelos serviços de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), que serão pagos em duas parcelas de R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) ao final de cada curso, mediante a apresentação da nota fiscal e lista de presença dos participantes do curso.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica vinculado ao recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula Terceira – Em caso de pagamento com atraso por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/1997 e alterações.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Cláusula Quarta – Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

Cláusula Quinta– A vigência do presente contrato é até o dia 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre ambas as partes.

Cláusula Sexta – O Servidor Igor Expedito Rankrape, fica nomeado como fiscal, que acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/1993, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.

Cláusula Sétima – Dos Deveres do Contratado:

- a) Ministrará os cursos objeto deste expediente, de acordo com a cláusula primeira metodologia específica do curso;
- b) Disponibilizar os docentes, devidamente habilitados, devendo arcar com todas as despesas advindas, responsabilizando-se pelo comparecimento dos mesmos, em datas fixadas para a realização dos cursos.
- c) Disponibilizar material didático, equipamentos e/ou materiais aos participantes do curso.
- d) Fornecer certificação para os participantes aprovados, de acordo com suas normas.

Cláusula Oitava – Constituem motivos para rescisão contratual, os casos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, acarretando consequências e sanções previstas na referida Lei.

Parágrafo único – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula acordada a empresa CONTRATADA, ficará sujeita as multas e penalidades estabelecidas no Decreto n. 3054/2001.

Cláusula Nona – Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima – Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato fica vinculado ao processo licitatório n. 221/2023 – Dispensa de Licitação n. 102/2023.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o seguinte código: 148

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em quatro vias, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Lagoa Vermelha, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
Contratante

EMERSON DE MATOS
SARAIVA:80900070072
Assinado de forma digital por
EMERSON DE MATOS
SARAIVA:80900070072
Dados: 2023.08.24 11:35:34 -03'00'

EMERSON DE MATOS SARAIVA
Contratada

Testemunhas: _____



Assinado eletronicamente por
GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
837.261.440-72
assinado 23/08/2023 09:58:13
eletronicamente

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Av. Afonso Pena, Nº 14 | 95300-000 | tel. 54. 3358.9100 | www.lagoavermelha.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p84e35e30c6170>



CONTRATO ADMINISTRATIVO 45/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024
DISPENSA Nº 15/2024

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA – RS**, pessoa jurídica de direito, com sede na Av. Afonso Pena 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.626/0001–51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo José Bonotto, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMERSON DE MATOS SARAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Benjamin Constant, nº 2259, Centro, na cidade de Lagoa Vermelha, inscrita no CNPJ sob n.07.618.272/0002-80, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional. Os cursos incluem o fornecimento de local, apostila e material para execução das aulas, assim como entrega de relatório final constando listas de presença e cópias das certificações.

- **Curso de Manicure e Pedicure com Decoração:**
- **Curso de Extensão de Cílios Fio a Fio e Volume Russo**
- **Auxiliar de Farmácia:**

Parágrafo Único – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações constantes do ANEXO I do Edital (Termo de Referência) parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

Cláusula Segunda – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	UNI.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	1	Curso de Manicure e Pedicure com Decoração: 1(uma) turma com até 26 (vinte e seis) alunos 40 (quarenta) horas/aula	R\$ 12.950,00	R\$ 12.950,00
2	UNI	3	Curso de Extensão de Cílios Fio a Fio e Volume Russo 3 (três) turmas com até 10 (dez) alunos/turma 16 (dezesseis) horas/aula cada turma	R\$ 9.280,00	R\$ 27.840,00



ITEM	UNI.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	UNI	1	Auxiliar de Farmácia: 1(uma) turma com até 25 (vinte e cinco) alunos, 16 (dezesesseis) horas/aula.	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00

Cláusula Terceira – O pagamento será efetuado contra empenho mensal até o 10º dias subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta das dotações das Secretarias solicitantes.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preço proposto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência – Anexo I e serão efetuados até 10º dia do mês subsequente após a data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º– F, da Lei Federal n. 9.494/97 e alterações.

Parágrafo Quarto – Será descontado dos pagamentos a serem efetuados eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

Cláusula Quinta – A empresa será responsável por danos à terceiros, pesquisa de satisfação e requisitos legais da LGPD, assim como entrega de relatório final constando listas de presenças e cópias das certificações.

Cláusula Sexta – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a utilização de pessoas para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Cláusula Sétima – O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.



Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado, tendo como base o índice médio acumulado dos últimos 12 (doze) meses IPCA.

Cláusula oitava – das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.
- c) Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos.
- d) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- e) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula nona – das obrigações do CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, e dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a prestação dos serviços;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- i) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;



- j) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o contratante.

Cláusula Décima - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira– Da rescisão

Parágrafo Primeiro – Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a **CONTRATADA**, nos casos de:

Parágrafo Segundo – Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro – Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;

Parágrafo Quarto – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;

Parágrafo Quinto – Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

Parágrafo Sexto – Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;

Parágrafo Sétimo – Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

Parágrafo Oitavo – Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Acompanhará nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023, a execução do contrato a fiscal Sr . Igor Expedito Rankrape, devendo a mesma emitir pareceres e proceder a fiscalização da execução do mesmo, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito, e ainda, observar o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente, as de n.ºs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 17 e 24, em consonância com o disposto no Decreto Municipal n.º 8.842/2022.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo Segundo – Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da **CONTRATADA**, sobre a qual



será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado do pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro – Pelo descumprimento de qualquer cláusula acordada a empresa **CONTRATADA**, ficará sujeita as multas e penalidades estabelecidas previstas nas Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – O Fiscal deverá observar também as especificações constantes do ANEXO I do Edital (Termo de Referência) parte integrante deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Aplica-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 36/2024 – Dispensa nº 15/2024

Cláusula Décima Sexta – Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lagoa Vermelha, 11 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
CONTRATANTE

EMERSON DE MATOS
SARAIVA:80900070072

Assinado de forma digital por
EMERSON DE MATOS
SARAIVA:80900070072
Dados: 2024.03.13 14:55:15 -03'00'

EMERSON DE MATOS SARAIVA,
CONTRATADA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, na cidade de São João da Urtiga- Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: EMERSON DE MATOS SARAIVA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.618.272/0001-07, com sede na Avenida Salzano da Cunha, nº 251, sala 201, no Município de Sananduva/RS, representado neste ato pelo Emerson de Matos Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 809.000.700-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Raymundi, 440, apto 504 no Município de Sananduva/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Ensino, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSÚLA PRIMEIRA - DO OBJETO - o presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos serviços de ensino do Curso: **PRIMEIRO EMPREGO** para participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - As aulas serão ministradas na segunda-feira à tarde a cada quinze dias, com início na data de 14 de abril e duração de 03 meses, cumprindo o total de 18 horas de curso realizadas. Ressaltando o caso de feriados, que serão devidamente compensados em horário a ser acertado posteriormente.

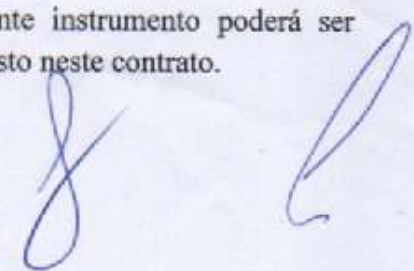
§ 1º - Ao final do prazo acima referido, poderá o contrato ser renovado por mútuo acordo, devendo constar o termo aditivo o novo prazo acordado.

§ 2º - Caso não ocorra a renovação pelas partes no final do prazo acima referido, este contrato será automaticamente rescindido sem que haja necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRADA, o valor total de R\$3.924,00 (três mil novecentos e vinte e quatro, a serem pagos no decorrer da execução do contrato, sendo divididos em três parcelas de 1.308,00 cada no final de cada mês.

§ 1º - A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.



§ 1º - Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada pagar a CONTRATADA por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ele receberá até o final do contrato.

§ 2º - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, este terá direito a à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause à CONTRATANTE.

§ 3º - A rescisão sem justa causa por parte da CONTRATANTE obriga a devolução CONTRATADA e quaisquer valores já pagos referentes aos serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE - O presente contrato terá validade de 03 meses, iniciando em 14 de abril de 2025 e término em 14 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Sananduva para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste Contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim o Direito, diante de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São João da Urtiga, 28 de março de 2025.



Contratante
Município de São João da Urtiga



Contratada
Emerson Saraiva ME

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EMERSON DE MATOS SARAIVA - ME**, estabelecido na Av. Benjamin Constant, nº 2259, Sala 02, Centro, cidade de Lagoa Vermelha (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.618.272/0002-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado ao edital de pregão Eletrônico nº 36/2023, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/10/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a “**Contratação de Empresa/ Profissional Qualificado para prestação de serviços nas Oficinas de Qualificação Profissional e Geração de Renda ofertado para famílias beneficiárias de Programas Sociais e Famílias atendidas pelo PAIF: Oficina de Cuidador de Idosos, Oficina de Eletricista Residencial Básico, Oficina de Secretariado e Rotinas Administrativas, Oficina de Barbeiro, Oficina de Corte e Costura junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Muitos Capões - RS. Conforme descrição abaixo:**

ITEM	QTDE HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	80	R\$ 370,00	29.600,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 36/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados deverão ter início após assinatura deste instrumento, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, sendo que os horários, dias da semana e local em que serão realizadas as oficinas, serão definidos pela Secretaria solicitante, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E AVALIAÇÃO.

6.1. O termo inicial do contrato será imediato à assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por aditivo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93.

6.2. A avaliação para renovação contemplará os seguintes itens: a) assiduidade, b) responsabilidade, c) domínio de turma, d) desenvolvimento de conteúdo, e) disciplina, f) postura profissional.

6.3. Na vigência do contrato o contratado que receber 2 (duas) advertências durante o contrato, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial ficará suspenso de participar do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 87 caput, incisos e parágrafos e artigo 88 caput e incisos da lei 8666/93.

6.4 À administração municipal reserva-se o direito de solicitar à empresa vencedora do certame, a troca de oficineiro, caso o mesmo não cumpra as exigências da oficina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Pelos serviços prestados será depositado com as devidas retenções se enquadrado conforme item 7.5 (ISSQN/INSS/IRF) no Banco: Sicredi (0748), agência 0268, c/c: 46254-3, CNPJ/CPF nº 07.618.272/0002-80, chave PIX: infobrasillagoavermelha@gmail.com.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

7.5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação.

7.6.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e contrato, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, os valores poderão ser corrigidos pelo índice IPCA/IBGE, a critério do município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

Projeto atividade: 2.195 Manutenção da Secretaria de Assistência Social. Natureza da Despesa 3.3.90.39, Outros Serviços terceiros de pessoa jurídica. Fonte de recurso 0660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Ficha 616, 1094 - detalhe da fonte não se aplica. Natureza da Despesa 3.3.90.36, Outros Serviços terceiros de Pessoa Física. Fonte de recurso 0660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Ficha 689, 1094 - detalhe da fonte não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da secretaria da educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

10.3. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; comunicação à Administração;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões-RS, 24 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Rita de Cássia Campos Pereira

Prefeita Municipal.

EMERSON DE MATOS

SARAIVA:80900070072

Assinado de forma digital por EMERSON
DE MATOS SARAIVA:80900070072
Dados: 2023.11.01 10:09:48 -03'00'

EMERSON DE MATOS SARAIVA - ME
CONTRATADA

Gestor e Fiscal do Contrato

Elenise Alves Cabral Pereira

Secretária Municipal da Assistência Social

Visto do Procurador (a)



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.636/93.

Capão Bonito do Sul, 02/02/2024.

UAB/RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ataliba José de Lima, nº 10, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob número 04.215.971/0001-00, neste ato representado por seu Prefeita Municipal em Exercício, **MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMERSON DE MATOS SARAIVA - ME**, estabelecida na avenida Benjamin Constant, nº 2259, sala 02, centro, Lagoa Vermelha/RS, CEP 96.195-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.618.272/0002-80, neste ato representada por seu administrador **EMERSON DE MATOS SARAIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF nº 809.000.700-72, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

1ª – O CONTRATANTE, contrata os serviços do **CONTRATADA** para prestação de serviços de cursos e capacitação:

CURSO	CRONOGRAMA	VALOR
Curso Básico de Operador de Máquinas Agrícolas – 15 Alunos – 40 Horas	Tipos e gerações dos tratores; Normas de segurança na manutenção e operação de máquinas agrícolas; Simbologia universal para máquinas agrícolas; Instrumentos do painel, comandos dos tratores e metrologia; Funcionamento de motores agrícolas e seus componentes; Sistema de alimentação de ar do trator; Sistema de arrefecimento do motor do trator agrícola; Sistema de alimentação de combustível do trator agrícola; Sistema de lubrificação do motor de tratores agrícolas; Sistema elétrico do trator; Manutenções e acoplamentos de implementos no trator; Tecnologias empregadas em Agricultura de Precisão e sua utilização na cultura; Implementos agrícolas: grades e arados, semeadoras e plantadeiras, cultivador, pulverizadores, subsolador, carreta, guincho, plaina e picadores de forragens; Apostila e Material incluso;	R\$ 13.680,00
Curso de Gestão Rural – 30 Alunos – 40	O que é e para que serve a gestão rural; Gestão ambiental; Desenvolvimento sustentável; Agricultura familiar;	R\$ 27.350,00

Avenida Ataliba José de Lima, nº 10, Centro – CEP 95.308-000 – Fone (54) 3698 4195

www.capaobonitodosul.rs.gov.br

administracao@capaobonitodosul.rs.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.636/93.

Capão Bonito do Sul, 02/02/2024,

CAB/RS

Horas	Mão-de-obra familiar e contratada; Os problemas do setor rural; Conceitos de administração rural; o que se pode administrar; Análise do uso de recursos na propriedade; Formalização do fluxo de caixa; Estratégias de Planejamento, organização, direção e controle de propriedade rural; Estimado os custos de produção; Custos operacionais; Margens e indicadores de resultados; Apostila e Material incluso;	
Curso Básico de Manutenção de Máquinas Agrícolas – 15 Alunos – 40 horas	Introdução a mecânica de tratores agrícolas; Sistemas de funcionamento do motor; Básico sobre componentes de transmissão do trator; Básico sobre sistema integrado do circuito eletro-hidráulico; Funcionamento dos motores; Lubrificação dos motores - Característica dos lubrificantes; Sistema de alimentação ar; Sistema de alimentação combustível; Sistema de arrefecimento; Avaliar funcionamento; Caixa de cambio; Diferencial; Caixa de transferência; Diferencial dianteiro; Cubos dianteiros; Controle hidráulico da direção; Controle hidráulico das VCRs; Levantador hidráulico; Tomada de força; Sistema elétrico; Manutenção e limpeza do ar condicionado; Apostila e Material incluso;	R\$ 13.650,00

2ª – O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADA** pela prestação de serviços o valor de R\$ 54.680,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais).

Parágrafo único – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito bancário, no **BANCO SICREDI, AGÊNCIA 0268, CONTA CORRENTE 46.254-3**, ou chave pix infobrasillagoavermelha@gmail.com.

CAB/RS



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 34
da Lei nº 8.666/93,
Capão Bonito do Sul, 02/02/2024.

3 º – O prazo de vigência do contrato vigorará até o dia 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado.

4 º – Será de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADA** a realização dos serviços segundo melhor técnica.

5 º – Será descontado do pagamento a ser efetuado, eventuais impostos devidos ao município ou sob responsabilidade deste.

6 º – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula acordada o **CONTRATADO**, ficará sujeito as multas e penalidades previstas na Lei de Licitações.

7 º – Aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

8 º – O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação na modalidade Dispensa nº 09/2024.

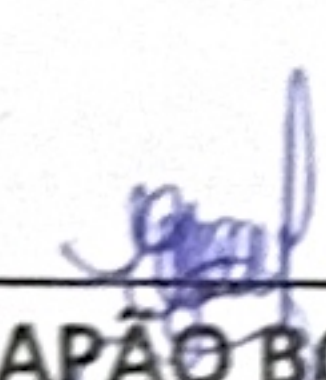
9 º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária sob o seguinte código: 397.

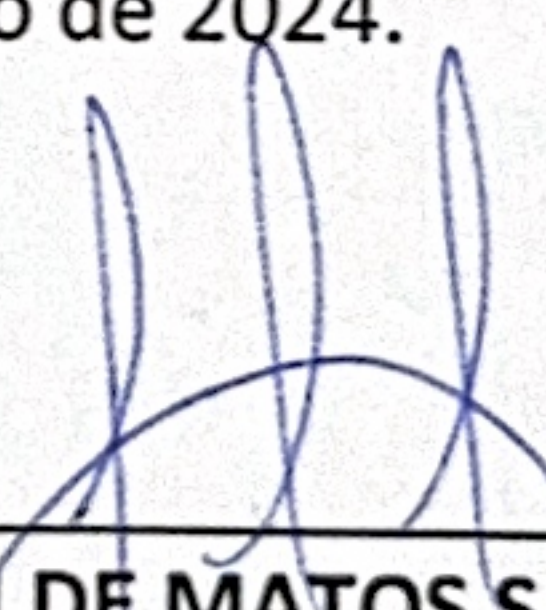
10 º – Fica designado a coordenadora Thauany Fappi Lunardi para realizar o acompanhamento do referido contrato.

11 º – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Capão Bonito do Sul, 02 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Contratante


EMERSON DE MATOS SARAIVA
Contratado

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

APROVADO
nos termos do § único Art.38 da Lei Federal 8.666/93
Em 2 / 8 / 22
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº68/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2022
Dispensa de Licitação n. 110/2022

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Afonso Pena 14, inscrito no CNPJ sob número 87.613.626/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gustavo José Bonotto**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMERSON DE MATOS SARAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Benjamin Constant, 2259 – sala 02, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, inscrito no CNPJ sob n. 07.618.272/0002-80, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira - Contratação de empresa para realizar planejamento, aplicação do Curso de Secretariado, através do Programa Escola do Fazer.

Parágrafo Primeiro - O curso será realizados nas dependências da CONTRATADA, na cidade de Lagoa Vermelha, em data acordada entre o Contratado e o Contratante, devendo as instalações serem adequadas para desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá realizar no mínimo 30 horas aula na forma presencial.

Cláusula Segunda – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total pelos serviços de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais) que serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal e lista de presença ao término do curso.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica vinculado ao recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula Terceira – Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/1997 e alterações.

Cláusula Quarta – Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

Cláusula Quinta– A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Av. Afonso Pena, Nº 14 | 95300-000 | tel. 54. 3358.9100 | www.lagoavermelha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

APROVADO
nos termos do § único Art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93
Em 2 / 8 / 22
Procuradoria Geral do Município

Cláusula Sexta – A Servidora Lucimar Ferreira Teles, fica nomeado como fiscal, que acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/1993, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.

Cláusula Sétima – Dos Deveres do Contratado:

- a) Ministrará os cursos objeto deste expediente, de acordo com a cláusula primeira metodologia específica do curso;
- b) Disponibilizar os docentes, devidamente habilitados, devendo arcar com todas as despesas advindas, responsabilizando-se pelo comparecimento dos mesmos, em datas fixadas para a realização dos cursos.
- c) Disponibilizar material didático, equipamentos e/ou materiais aos participantes do curso.
- d) Fornecer certificação para os participantes aprovados, de acordo com suas normas.

Cláusula Oitava – Constituem motivos para rescisão contratual, os casos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, acarretando consequências e sanções previstas na referida Lei.

Parágrafo único – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula acordada a empresa CONTRATADA, ficará sujeita as multas e penalidades estabelecidas no Decreto n. 3054/2001.

Cláusula Nona – Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima – Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato fica vinculado ao processo licitatório n.253/2022 – Dispensa de Licitação n. 110/2022.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o seguinte código: 149

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Av. Afonso Pena, Nº 14 | 95300-000 | tel. 54. 3358.9100 | www.lagoavermelha.rs.gov.br

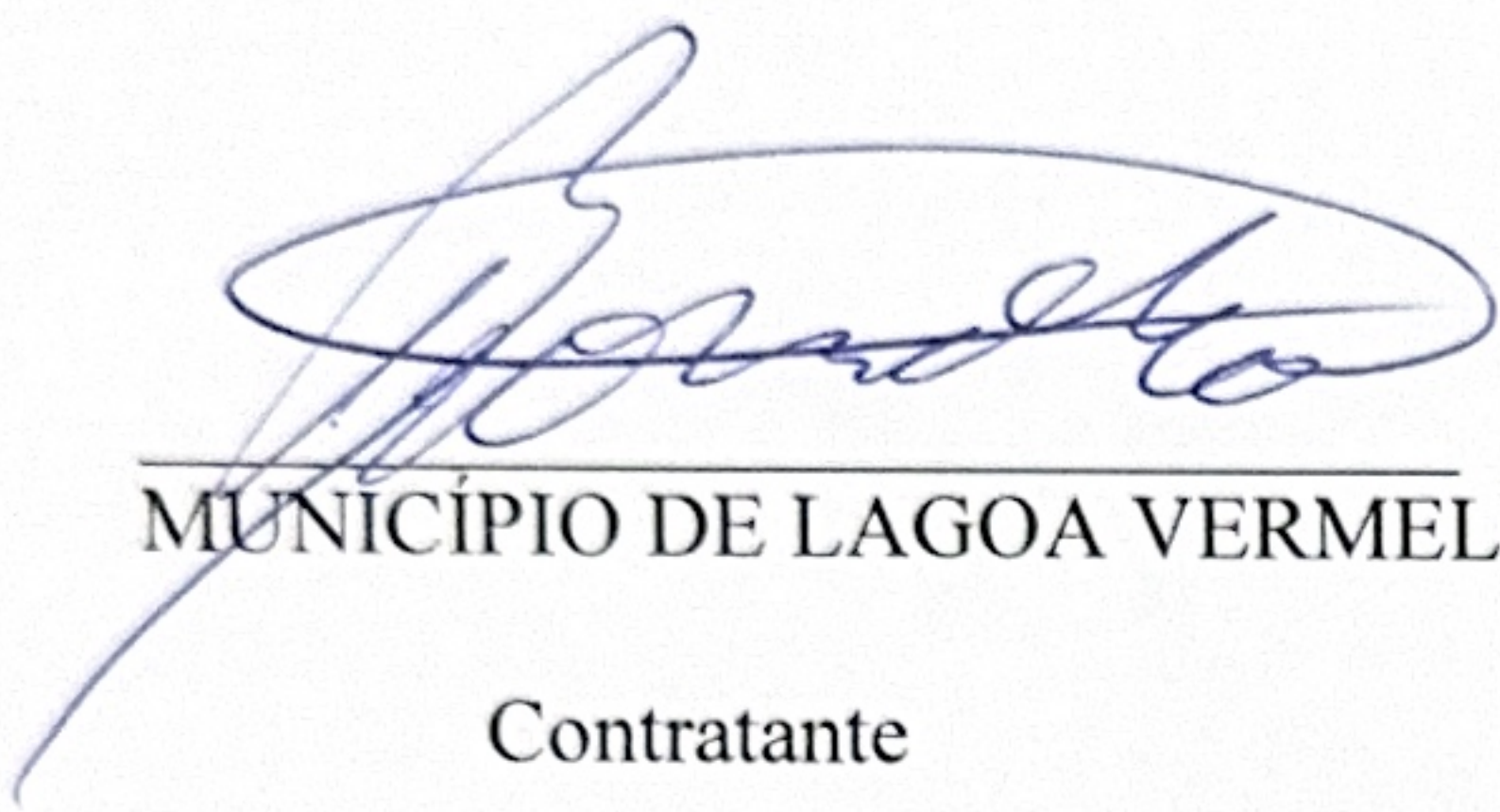


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

APROVADO
nos termos do § único Art.38 da Lei Federal 8.666/93
Em 2 / 8 / 22
Procuradoria Geral do Município

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato,
em quatro vias, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Lagoa Vermelha, 02 de agosto de 2022.

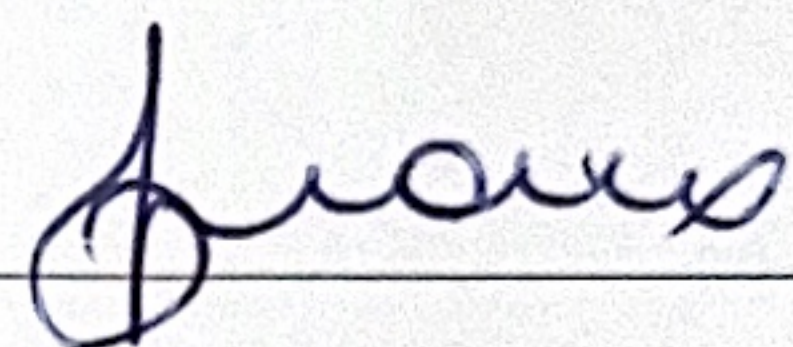

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

Contratante


EMERSON DE MATOS SARAIVA

Contratado

Testemunhas: _____



Alessandra da Silva

Objetivo

Atuar como professora nas áreas: Empresarial, Empreendedorismo; Desenvolvimento Comercial; Vendas

Perfil

Administradora;

Experiência

Fevereiro 2000 – Março 2013

Gerente: Administradora e gerente Comercial - MS Corretora de Seguros Ltda

Administrar fluxo de caixa; Vender Seguros; Resolver sinistros

Março 2013 – Janeiro 2020

Proprietária; Administradora - Doce Sabor

Gerenciar financeiro; Compra e venda de produtos; Selecionar e gerenciar funcionários

Janeiro 2020 – Empresa atual

Proprietária; Administradora - Dulcamaro chocolates

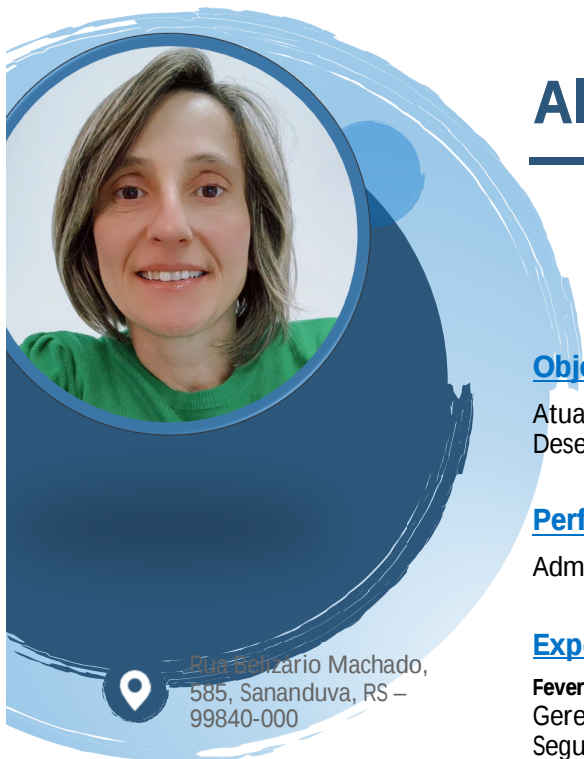
Administrar Financeiro; Compra de matéria prima; Venda de produtos produzidos; Gerenciar produção; Selecionar e gerenciar funcionários

Escolaridade

- Bacharelado em Administração de Empresa - Unopar
- Curso Gestão de Pessoas / RH
- Marketing Digital
- Curso Secretariado e rotinas administrativas

Características

Detalista;
Perfeccionista
Visão ampla e detalhista de situações;
Responsável
Organizada
Criativa
Curiosa



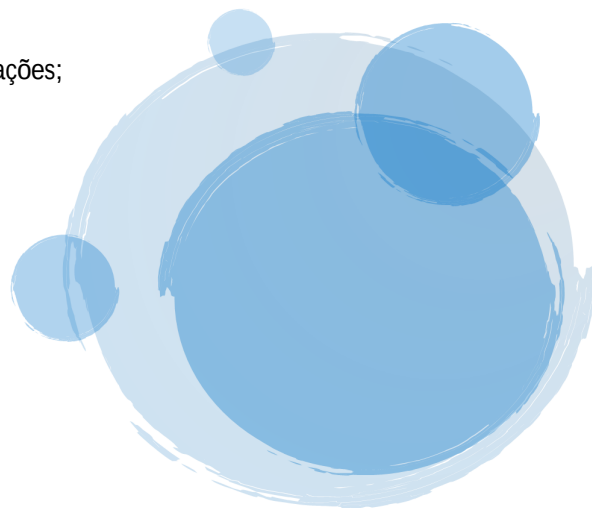
Rua Celizário Machado,
585, Sananduva, RS –
99840-000



55 54-996295637



alessandra.silva07@yahoo
.com.br



EMERSON DE MATOS SARAIVA

Sananduva – RS | (54) 98435-0005 | ems.saraiva@gmail.com | [linkedin.com/in/emerson-saraiva-13b48b1a1](https://www.linkedin.com/in/emerson-saraiva-13b48b1a1)

OBJETIVO PROFISSIONAL

Atuar como Professor, Instrutor ou Facilitador Educacional nas áreas de Vendas, Gestão Empresarial, Marketing, Empreendedorismo e Desenvolvimento Comercial, integrando teoria acadêmica e experiência prática de mercado.

PERFIL PROFISSIONAL

Administrador e empresário com mais de 20 anos de experiência em gestão empresarial, liderança de equipes e desenvolvimento comercial. Atuação consolidada na formação de profissionais, treinamento de equipes e implantação de estratégias comerciais orientadas a resultados.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharelado em Administração – UNOPAR
- Pós-Graduação em Marketing e Vendas – UPF Passo Fundo

EXPERIÊNCIA DOCENTE E TREINAMENTOS

- Capacitação de equipes comerciais
- Formação de vendedores e supervisores
- Treinamentos em técnicas de vendas e negociação
- Desenvolvimento de líderes e gestores
- Mentoria profissional e desenvolvimento de competências comerciais

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Infobrasil – Diretor (2005 – Atual)

Gestão estratégica, liderança de equipes e planejamento comercial.

Global Telefonía – Proprietário (2012 – Atual)

Gestão empresarial, relacionamento corporativo e desenvolvimento comercial.

Global Tech | Representante VIVO Empresas (2024 – Atual)

Consultoria empresarial, desenvolvimento de negócios B2B e treinamento comercial.

COMPETÊNCIAS DOCENTES

- Didática prática orientada ao mercado
- Comunicação e oratória
- Metodologias ativas de ensino
- Gestão de pessoas e liderança
- Planejamento estratégico e comercial

IDIOMAS

Inglês – Básico

Espanhol – Básico

INFORMÁTICA

Domínio em informática aplicada ao ensino, gestão empresarial e ferramentas digitais corporativas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Mais de 20 anos de experiência em gestão e vendas
- Vivência empreendedora e corporativa
- Perfil voltado à educação profissional e formação de pessoas